

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é estabelecer princípios e diretrizes para prevenir a utilização da Yaaleh Asset Management Ltda. ("YAM") para as práticas de crimes de lavagem de dinheiro, de corrupção, de ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política é aplicável à YAM e a todos os Empregados da YAM, conforme venha a ser aplicável.

2.2. Além dos procedimentos e ações definidos nessa Política, o cumprimento expresso e total das leis, regras, regulamentos e políticas da YAM é responsabilidade de todos os Empregados.

2.3. Essa Política se destina e deve ser observada, ainda, por todos os Parceiros ou Prestadores de Serviço Terceirizados da YAM, independentemente da função ou área de atuação, e deverá ser divulgada pela YAM a eles por meio de linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções por eles desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que tenham acesso no âmbito dos seus relacionamentos com a YAM.

3. DEFINIÇÕES

3.1. "Cliente": refere-se a um cliente ativo e pagante da YAM, que poderá ser toda pessoa física ou jurídica, incluindo administradores fiduciários, com a qual a YAM mantenha, direta ou indiretamente, relação para fins de prestação dos serviços de gestão discricionária objeto desta Política.

3.2. "Empregado": refere-se a todo e qualquer funcionário da YAM que atue nas atividades objeto desta Política, incluindo qualquer conselheiro, administrador e/ou diretor.

3.3. "COAF": refere-se ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

3.4. "Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa": consiste na destinação de recursos direta ou indiretamente, por qualquer meio, com a finalidade de apoio financeiro ou reunir fundos facilitando a proliferação e/ou uso de armas de destruição em massa, que são dispositivos capazes de promover danos intencionais em grande escala, como, por exemplo, as armas nucleares, químicas e biológicas ou tóxicas.

3.5. "Financiamento do Terrorismo": significa oferecer, receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar pessoa ou organização que pratique crimes de terrorismo.

3.6. "Lavagem de Dinheiro": significa ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

3.7. "Parceiro ou Prestador de Serviço Terceirizado": refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que preste serviço, desde que sem habitualidade e subordinação direta à YAM, de forma remunerada ou não à YAM.

3.8. "PLDFTP": significa prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

3.9. "Política": refere-se a esta "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa", conforme alterada de tempos em tempos.

4. REFERÊNCIAS

4.1. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada: dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, sobre prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para a prática dos ilícitos ali previstos e cria o COAF ("Lei 9.613").

4.2. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada: regulamenta o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista ("Lei 13.260").

4.3. Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB") visando à prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei 9.613, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260 ("Circular BCB 3.978").

4.4. Carta Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020: divulga relação de operações e situações que podem

configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei 9.613, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei 13.260, passíveis de comunicação ao COAF.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

5.1. A YAM possui uma diretoria capaz de assegurar o cumprimento desta Política em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, garantindo a inexistência de conflito de interesses.

5.2. A divisão dos papéis e responsabilidades das áreas da YAM, no que tange à PLDFTP, pode ser encontrada na lista abaixo:

Diretoria:

- Implementar e monitorar essa Política;
- Aprovar essa Política e suas atualizações;
- Desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar os controles internos e procedimentos da YAM aplicáveis à PLDFTP;
- Identificar, qualificar e monitorar Parceiro ou Prestador de Serviço Terceirizado;
- Realizar, aprovar, documentar e manter atualizada a avaliação interna de risco;
- Cumprir ordens de autoridades competentes relacionadas à PLDFTP;
- Tomar decisões sobre a comunicação de operações ao COAF;
- Avaliar, em conjunto com o setor jurídico da YAM, os procedimentos e sistemas existentes e implementar os controles internos adequados para cumprir essa Política;
- Identificar, qualificar e monitorar Parceiro ou Prestador de Serviço Terceirizado;
- Realizar, aprovar, documentar e manter atualizada a avaliação interna de risco;
- Cumprir ordens de autoridades competentes relacionadas à PLDFTP;
- Tomar decisões sobre a comunicação de operações ao COAF;
- Avaliar, em conjunto com o setor jurídico da YAM, os procedimentos e sistemas existentes e implementar os controles internos adequados para cumprir essa Política;
- Identificar, qualificar e monitorar Empregados, Parceiros ou Prestadores de Serviço Terceirizados que prestem serviços habituais à YAM;
- Divulgar internamente essa Política;
- Realizar a promoção da cultura organizacional;
- Organizar e armazenar documentos relativos aos treinamentos realizados pela YAM sobre PLDFTP; e Avaliar, em conjunto com o setor jurídico, os procedimentos e sistemas existentes e implementar os controles internos adequados para cumprir essa política.

Equipe jurídica:

- Identificar, qualificar e monitorar Clientes, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados;

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004

- Realizar, documentar e manter atualizada a avaliação de efetividade;
 - Elaborar plano de ação para solucionar eventuais deficiências identificadas na avaliação de efetividade;
 - Realizar os processos de fundamentação, análise, registro e comunicação ao COAF sobre situações ou operações suspeitas;
 - Avaliar novos produtos e serviços e uso de novas tecnologias sob o ponto de vista de PLDFTP; e
- Avaliar, em conjunto com a diretoria executiva, os procedimentos e sistemas existentes e implementar os controles internos adequados para cumprir essa Política.

6. DIRETRIZES GERAIS

Avaliação Interna de Riscos

6.1. A YAM manterá Avaliação Interna de Risco (“AIR”) documentada, revisada ao menos anualmente e sempre que houver alteração relevante no modelo de negócios, produtos, canais, base de clientes ou geografia.

6.2. A AIR considerará, no mínimo: (i) perfil de clientes/investidores; (ii) produtos/serviços e estruturas (incluindo FIDCs e direitos creditórios); (iii) canais e distribuidores; (iv) uso de novas tecnologias; (v) áreas geográficas; (vi) terceiros relevantes; (vii) contrapartes de operações.

6.3. A AIR classificará riscos em níveis (ex.: baixo/médio/alto) e definirá medidas de mitigação e intensificação de diligência (EDD) para casos de maior risco.

6.4. A AIR será aprovada pelo Diretor responsável por PLDFT, com ciência da Diretoria, e arquivada com evidências.

Avaliação de Efetividade

6.5. O setor jurídico da YAM deverá conduzir a avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

6.6. Neste sentido, antes do oferecimento de qualquer novo produto ou serviço aos Clientes ou qualquer outro cliente em potencial, ou de utilização de nova tecnologia, a YAM precisará avaliar e analisar informações detalhadas a respeito de suas características, incluindo, sem limitação, a legislação e regulamentação específicas que resultem na proibição de sua comercialização por qualquer motivo ou se eles podem ser utilizados para Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Colaboradores

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004

6.7. Todos os Empregados da YAM têm a obrigação de participar dos treinamentos periódicos de PLDFTP promovidos pelo setor jurídico, bem como de comunicar a esse setor quaisquer propostas, operações ou situações que possam indicar indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, das quais tenham conhecimento no exercício de suas funções.

Avaliação de Efetividade

6.8. Compete ao setor jurídico da YAM realizar, anualmente, a avaliação da efetividade desta Política, levando em consideração, entre outros, os seguintes pontos:

- A. a execução dos procedimentos de “conheça seu cliente”, incluindo a checagem, validação e atualização dos dados cadastrais;
- B. os processos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, avaliando a eficácia dos parâmetros utilizados para identificação de operações e situações suspeitas;
- C. a estrutura de governança relacionada a esta Política;
- D. as iniciativas voltadas ao fortalecimento da cultura organizacional em matéria de PLDFTP;
- E. os programas de treinamento e capacitação periódica dos colaboradores;
- F. os mecanismos voltados ao conhecimento dos Empregados, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados; e
- G. a elaboração de relatório consolidando os resultados, a ser encaminhado à diretoria executiva.

6.9. O setor jurídico da YAM deverá elaborar planos de ação destinados à correção das falhas identificadas na avaliação de efetividade, assegurando seu acompanhamento e registro em relatório específico. Tanto os planos de ação quanto os relatórios de acompanhamento deverão ser submetidos à ciência e aprovação da diretoria executiva.

Comunicação e Treinamento

6.10. O setor jurídico da YAM deverá elaborar e implementar um plano de comunicação sobre temas de PLDFTP que inclua, no mínimo:

- A. treinamento e capacitação periódicos de Empregados sobre o tema;

- B. elaboração de conteúdo que promova a cultura de PLDFTP aos Empregados, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados; e
- C. divulgação dessa Política em linguagem clara e acessível aos Empregados, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados por meio de conteúdos diferentes para cada público, com nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Responsabilidades do Diretor de PLDFT

6.11. O Diretor responsável por PLDFT tem autonomia para: (i) aprovar e revisar a política; (ii) definir parâmetros de monitoramento; (iii) determinar diligências reforçadas; (iv) deliberar sobre comunicações ao COAF; (v) garantir treinamento e efetividade.

6.12. O Diretor deverá assegurar que as decisões de análise e comunicação sejam registradas, com trilha de auditoria e guarda de evidências.

Procedimentos

6.13. A diretoria executiva e setor jurídico da YAM serão responsáveis, nos limites de suas atribuições, por elaborar manuais e adotar procedimentos e controles específicos para identificar, qualificar e classificar os Clientes, Empregados, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados, observado o resultado da avaliação interna de risco, bem como o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

7. REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS (PROCEDIMENTAL)

7.1. Identificação e cadastro de clientes/investidores (arts. 11 a 16). Antes do início do relacionamento, a YAM coletará e validará dados cadastrais mínimos, incluindo identificação, qualificação, endereço, representantes e beneficiário final, conforme aplicável.

7.2. A YAM exigirá documentação comprobatória e realizará validações em bases públicas e/ou sistemas contratados (quando aplicável).

7.3. Atualização cadastral: a YAM atualizará cadastros periodicamente conforme a classificação de risco (ex.: anual para alto risco; bienal para médio; a cada 3 anos para baixo) e sempre que houver evento relevante (alteração societária, representante, endereço, controle, etc.).

7.4. Diligência/KYC e due diligence (arts. 17 e 18). A YAM adotará diligência baseada em risco, incluindo: (i) verificação de origem/compatibilidade econômica; (ii) checagem de listas restritivas e sanções, PEP, mídia adversa, COAF e bases públicas; (iii) validação de beneficiário final e estrutura societária.

7.5. Diligência reforçada (EDD): para clientes/investidores de alto risco (incluindo PEP, estruturas

complexas, jurisdições sensíveis), a YAM exigirá documentação adicional e aprovação do Diretor de PLDFT antes de iniciar ou manter o relacionamento.

7.6. PLD de contrapartes (Ofício-Circular CVM/SIN nº 5/2015). A YAM realizará procedimentos de PLD também sobre contrapartes relevantes das operações dos fundos/veículos, independentemente do tipo de ativo, na medida aplicável à estrutura da operação.

7.7. Para contrapartes (cedentes, sacados relevantes, prestadores críticos e demais envolvidos conforme a operação), a YAM realizará: (i) identificação e beneficiário final quando aplicável; (ii) checagens de sanções/PEP/mídia adversa; (iii) avaliação de risco e compatibilidade.

7.8. A profundidade da diligência será proporcional ao risco e materialidade (ex.: concentração, valor, recorrência e relevância na carteira).

7.9. Monitoramento de operações (art. 20). A YAM manterá monitoramento contínuo para identificar operações/situações atípicas, compatibilidade com perfil e sinais de alerta, com base em: (i) relatórios do administrador/custodiante; (ii) informações internas; (iii) parâmetros e alertas definidos na AIR.

7.10. O monitoramento deverá prever periodicidade mínima (ex.: mensal para consolidação e ad hoc para alertas), com registro dos alertas gerados e tratativa.

7.11. Análise de operações (art. 21). Alertas identificados serão analisados pelo Jurídico/Compliance, com documentação do racional, diligências complementares e conclusão: (i) arquivamento justificado; (ii) intensificação de diligência; (iii) recomendação de comunicação ao COAF.

7.12. O Diretor de PLDFT deliberará sobre a comunicação, registrando decisão, data, responsáveis e evidências.

7.13. Comunicação de operações (arts. 22 a 24). Constatados indícios, a YAM realizará comunicação ao COAF nos termos da regulamentação aplicável, observados os prazos regulatórios e o fluxo interno de aprovação.

7.14. É vedado informar ao cliente/investidor/terceiros sobre a comunicação ("tipping-off"), quando aplicável.

7.15. As comunicações e não comunicações (quando justificadas) serão registradas e arquivadas.

7.16. Registros e manutenção de arquivos (arts. 25 e 26). A YAM manterá registros e evidências de: (i) identificação e KYC; (ii) AIR; (iii) monitoramento/alertas; (iv) análises; (v) decisões; (vi) comunicações.

7.17. A guarda seguirá os prazos mínimos regulatórios aplicáveis, com acesso restrito, integridade e possibilidade de pronta apresentação à ANBIMA/CVM quando solicitado.

8. REGISTRO DE TRANSAÇÕES

8.1. A YAM manterá registros completos, íntegros, rastreáveis e passíveis de pronta disponibilização às autoridades competentes (CVM/ANBIMA/COAF, quando aplicável) sobre: (i) operações e transações realizadas no âmbito dos fundos/veículos sob sua gestão, quando aplicável; (ii) produtos e serviços contratados; e (iii) procedimentos e evidências relacionados à PLDFTP, incluindo identificação e diligência de clientes/contrapartes, monitoramento, análises e comunicações.

8.2. Fontes de informação e forma de registro. Os registros serão mantidos com base, no mínimo, em: (i) relatórios e documentos fornecidos pelos administradores fiduciários, custodiantes, escrituradores, registradoras e demais prestadores dos fundos/veículos, conforme aplicável; (ii) documentação coletada no processo de KYC/PLDFT (clientes e contrapartes, quando aplicável); e (iii) registros internos da YAM (planilhas, relatórios, atas e formulários). Os documentos e evidências serão organizados em repositório eletrônico corporativo com controle de acesso por perfil e trilha de auditoria, observadas as regras de confidencialidade e segregação.

8.3. Conteúdo mínimo dos registros de operações/transações. A YAM deverá manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos. Os registros deverão conter, no mínimo, as seguintes informações sobre cada operação:

- A. tipo;
- B. valor, quando aplicável;
- C. data de realização;
- D. nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no país;
- E. canal utilizado;
- F. origem dos recursos, incluindo a instituição pagadora, sacada ou remetente e a pessoa sacada ou remetente dos recursos, bem como o instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação;
- G. destino dos recursos, incluindo a instituição recebedora ou destinatária e a pessoa recebedora ou destinatária dos recursos, bem como o instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação;

- H. códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na transação; e
- I. números das dependências e das contas envolvidas na transação.

8.4. Registros de KYC/PLD e atualizações cadastrais. A YAM manterá, ainda, registros e evidências relativos a: (i) identificação e qualificação cadastral de clientes/investidores e, quando aplicável, de contrapartes; (ii) verificação e comprovação de representantes e beneficiários finais; (iii) diligências realizadas (inclusive consultas em bases públicas e sistemas contratados, quando aplicável); e (iv) atualizações cadastrais, com indicação de datas, responsáveis e documentos suportes. As atualizações deverão observar a periodicidade definida com base na avaliação interna de risco e ocorrer sempre que houver evento relevante.

8.5. Registros de monitoramento, análise e decisões. A YAM manterá registros relativos a: (i) parâmetros e alertas utilizados no monitoramento; (ii) alertas gerados e sua tratativa; (iii) análises realizadas e diligências complementares; (iv) deliberações do Diretor responsável e/ou Comitê competente; e (v) eventuais comunicações ao COAF, inclusive comprovação de envio, quando aplicável, bem como os fundamentos de decisões de não comunicar, quando for o caso.

8.6. Prazos de guarda e disponibilidade. Os registros e documentos mencionados neste Capítulo serão mantidos pelo prazo mínimo exigido na regulamentação aplicável, em especial os prazos previstos nos arts. 25 e 26 da Resolução CVM nº 50/2021, e permanecerão disponíveis para pronta apresentação às autoridades competentes, quando solicitado.

8.7. Integridade, confidencialidade e acesso. O acesso aos registros será restrito a pessoas autorizadas, conforme segregação de funções, e a YAM adotará medidas para garantir (i) integridade e preservação dos documentos; (ii) confidencialidade das informações; e (iii) rastreabilidade das alterações e acessos, inclusive por meio de controles de permissão e trilha de auditoria do repositório eletrônico.

8.8. Responsabilidades. Compete ao Diretor responsável por PLDFT assegurar a existência, a integridade e a adequada manutenção dos registros e evidências previstos nesta Política, cabendo ao setor jurídico/compliance executar os procedimentos de organização, atualização e guarda, observadas as rotinas internas e o resultado da avaliação interna de risco.

9. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

9.1. A YAM definiu parâmetros de análise para auxiliar na identificação de possíveis indícios de atividades suspeitas que possam demandar comunicação ao COAF, contemplando, entre outros, os seguintes:

- A. ocorrência de falhas ou inconsistências nos procedimentos de identificação e registro de produtos realizados pelos Clientes;
- B. recusa em fornecer informações necessárias para início ou atualização do cadastro, bem como fornecimento de dados falsos ou de difícil/onerosa verificação;

- C. tentativas de abertura de múltiplas contas para realizar operações idênticas ou muito semelhantes em uma mesma data ou em curto intervalo de tempo;
- D. utilização de um mesmo procurador ou representante legal por diversas pessoas jurídicas, sem justificativa plausível;
- E. realização de transações em que não seja possível identificar o beneficiário final, em desacordo com os procedimentos previstos na legislação vigente;
- F. uso do mesmo endereço de e-mail ou do mesmo protocolo de internet (IP) por diferentes pessoas físicas ou jurídicas, sem explicação razoável;
- G. indicação de idêntico endereço residencial ou comercial por pessoas físicas, sem comprovação de vínculo familiar ou comercial entre elas;
- H. existência de sócios em pessoas jurídicas que não demonstrem capacidade financeira compatível com o porte da atividade declarada;
- I. apresentação de informações ou documentos que contrariem dados publicamente disponíveis a respeito do Cliente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente Política foi aprovada pela diretoria executiva da YAM e será atualizada periodicamente pelo setor jurídico sempre que observadas mudanças relevantes na legislação e/ou regulamentação aplicáveis e/ou nas atividades da YAM.

10.2. Essa Política foi aprovada pela diretoria executiva da YAM e entra em vigor na data de aprovação, substituindo todas as normas internas ou orientações anteriores sobre o assunto.

10.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Flavio Meilman

Telefone: +55 (11) 3078-3949

E-mail: fmeilman@yaahleh.com.br

11. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	12 de Janeiro de 2026

* * *

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004